

LEI Nº 770, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

*Autoriza o poder Executivo firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretária de Obras publicas e Saneamento SOPS / DRHS.*

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

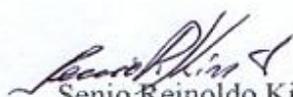
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do da Secretaria de Obras Publicas e Saneamento.

Art. 2º O valor do convênio é de R\$ 24.758,14 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais e catorze centavos), sendo R\$ 19.710,16 (dezenove mil setecentos e dez reais e dezesseis centavos) de Repasse do Governo do Estado do RS, a Fundo Perdido, e R\$ 5.047,98 (cinco mil quarenta e sete reais e noventa e oito centavos) de contrapartida deste Município, equivalentes à no mínimo 20% do valor do convênio, conforme exige a lei nº 12.135, art.7º, § 2º.

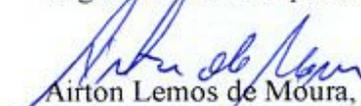
Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 758, de 22 de março de 2005.

Coronel Barros, 19 de Abril de 2005.

  
Senio Reinoldo Kirst,  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Ailton Lemos de Moura,  
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

*"Somar para Desenvolver"*

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: [coronelbarros@via-rs.net](mailto:coronelbarros@via-rs.net)



**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

19 de abril de 2005

*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint signature or stamp]*

*[Faint signature or stamp]*



Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento com a interveniência do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento, e o Município de Coronel Barros/RS, visando à implementação do Programa Estadual de Saneamento para Pequenas Comunidades.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CGC-MF sob o nº 87.934.675/0001-96, por intermédio da **SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO**, a seguir denominada SECRETARIA, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, 3º andar, nesta cidade de Porto Alegre, RS, representada neste ato pelo Titular, **FREDERICO ANTUNES**, portador da Carteira de Identidade nº 5007302432, CIC nº 507302820-15, com a interveniência do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento, a seguir denominado DRHS, representado neste ato pelo Diretor **JAIME CERBARO**, Carteira de Identidade nº 9024146418, CIC nº 216364510-04, e o **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS** a seguir denominado MUNICÍPIO, com sede na Travessa Vinte de Março, 001, inscrito no CGC sob o nº 94.721.388/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CIC sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_-2200/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993; da Lei Estadual nº 12.135 de 03 de agosto de 2004; da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; do Decreto Estadual 40.150, de 27 de junho 2000; da Ordem de Serviço 167/95-98, de 22 de julho 1997; e demais legislações e normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A finalidade do presente CONVÊNIO é proporcionar melhores condições de vida à população por meio da implantação de **Sistema Simplificado de Abastecimento de Água** no Município, ora conveniado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Os objetivos, metas quantitativas e qualitativas a serem alcançados constam do Plano de Trabalho em anexo.

*"Somar para Desenvolver"*



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com o respectivo quadro de composição do investimento, constam do Plano de Trabalho anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS RESPONSABILIDADES DO CONVÊNIO**

O valor do presente Convênio é de R\$ 24.758,14 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e oito mil e catorze centavos) sendo de responsabilidade da SECRETARIA a importância de R\$ sendo R\$ 19.710,16 (dezenove mil setecentos e dez reais e dezesseis centavos) e de responsabilidade do MUNICÍPIO a importância de R\$ 5.047,98 (cinco mil quarenta e sete reais e noventa e oito centavos). O valor de responsabilidade da SECRETARIA será repassado ao MUNICÍPIO, após a publicação deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado. Este valor será depositado em parcela única na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul. O valor de responsabilidade do MUNICÍPIO, deverá ser disponibilizado /suportado de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO, de responsabilidade da SECRETARIA, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTARIA.: 2201: Gabinete e Órgãos Centrais

PROJETO:

Natureza da Despesa:

    Categoria Econômica:

    Natureza de Despesa:

    Modalidade de Aplicação:

    Elemento de Despesa:

    Rubrica:

RECURSO:

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

a) Responsabilizar-se pela cobertura financeira, de materiais e equipamentos, mão de obra ou transportes, que exceder ao já estabelecido no Plano de Trabalho, para a implantação do objeto do CONVÊNIO;

*"Somar para Desenvolver"*

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: [coronelbarros@via-rs.net](mailto:coronelbarros@via-rs.net)



b) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução dos objetivos a que alude este CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

c) promover as licitações para a contratação das obras, serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais e em vigor ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;

d) atender ao artigo 7º da Lei nº 12.135, de 03 de agosto de 2004, e a Ordem de Serviço nº167/98 de 22 de julho de 1997, e em especial em participar com contrapartida mínima com o correspondente **20 % ( vinte por cento)** do valor total do convênio, se for o caso;

e) atender ao disposto na Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº10.770, de 23 de abril de 1996, bem como ter atendido ao disposto no Decreto nº36.981 de 01 de novembro de 1996, que trata do acerto de contas Estado - Município;

f) observar o projeto, bem como a uniformidade do acabamento de obra, objetivando a garantia de operação do sistema implantado;

g) cumprir o CONVÊNIO de acordo com as especificações estabelecidas, correndo, às suas expensas e sem qualquer direito à indenização ou prorrogação de prazo, a demolição e conseqüente restituição de qualquer porção de obra ou serviço realizado em desacordo com as condições pactuadas, bem como, se for o caso, a retirada e conseqüente substituição do material inadequado ou de má qualidade;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e providenciarias ou outros de quaisquer natureza, resultantes deste CONVÊNIO;

i) garantir, quando se tratar de sistema simplificado de água, o abastecimento e a manutenção da qualidade da água dentro das normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelos órgãos públicos, em especial a Portaria do Ministério da Saúde, nº1469 de 29 de dezembro de 2000;

j) prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo de vigência do CONVÊNIO, conforme constante na **Cláusula Nona**;

k) manter e movimentar os recursos transferidos, preferencialmente, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conforme constante no Plano de Trabalho, devidamente aprovado por ambos os partícipes;

l) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa for realizada:

- fora do período de vigência do CONVÊNIO;

- em finalidade diversa da estabelecida;

m) comprovar a titularidade da área de implantação do projeto, por meio de uma das alternativas a seguir:

l) escritura pública em nome do Município,

*"Somar para Desenvolver"*

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: [coronelbarros@via-rs.net](mailto:coronelbarros@via-rs.net)



- II) declaração de área de domínio público,  
III) decreto expropriatório;  
n) disponibilizar fonte de energia para o sistema de bombeamento, se for o caso;  
o) comprometer-se, junto às comunidades atendidas e beneficiadas pelo programa, a organizar jurídica e legalmente - Sociedades Hidricas responsáveis pela operacionalização e gerenciamento do sistema de abastecimento de água implantados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

O MUNICÍPIO, executor da obra, designará um responsável técnico, devidamente habilitado e inscrito no CREA, que responderá perante a SECRETARIA pela observância do projeto, devendo estar apto a prestar os esclarecimentos necessários.

O projeto da obra, objeto do presente CONVÊNIO, deverá conter 01 (uma) via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e de execução.

**Parágrafo Único:** O Município, desde a assinatura do presente instrumento, declara estar ciente de toda a legislação, normas e regulamentos contidos na ABNT, bem como garante a solidez, segurança e o perfeito funcionamento dos serviços executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, comprometendo-se a adotar providências necessárias para tanto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA**

As obras, objeto deste CONVÊNIO, serão vistoriadas periodicamente pelos Engenheiros responsáveis pelas Coordenadorias Regionais de Obras desta SECRETARIA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O MUNICÍPIO realizará a prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA, para implantação do sistema objeto do presente CONVÊNIO, 30(trinta) dias após o termino da vigência do CONVÊNIO, incluindo as seguintes peças:

- I - Ofícios de encaminhamento;
- II - relatório de execução físico-financeiro, demonstrando que foram atingidos os objetivos do CONVÊNIO;
- III - cópia do Termo de Convênio e Aditivos, (se houver);
- IV - cópia do Plano de Trabalho;
- V - demonstrativo da Receita e Despesa evidenciando o saldo;
- VI - relação de pagamentos, com número de nota fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, **anexando cópias dos documentos comprobatórios;**

*"Somar para Desenvolver"*

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: [coronelbarros@via-rs.net](mailto:coronelbarros@via-rs.net)



- VII - conciliação de saldo bancário, quando for o caso;
- VIII - cópia do extrato da conta bancária específica;
- IX - demonstrativo do resultado de aplicações financeiras, que se adicionem aos recursos iniciais, quando for o caso;
- X - comprovante de depósito e do recolhimento dos recursos não utilizados à conta do Tesouro do Estado;
- XI - cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa com o respectivo embasamento legal;
- XII - cópia da Ficha Razão, devidamente autenticada por Contador comprovando o registro do ingresso do recurso;
- XIII - declaração do Prefeito Municipal atestando a conclusão do objeto do CONVÊNIO;
- XIV - parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do Convênio.

**Parágrafo Único:** Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos em nome da MUNICIPALIDADE, devidamente identificados, com o nome e número do CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, na MUNICIPALIDADE, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS**

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, serão de propriedade da MUNICIPALIDADE, a qual responsabiliza-se pela sua manutenção permanente, comprometendo-se em oferecer às comunidades os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento do objeto conveniado pela MUNICIPALIDADE, importará na denúncia e rescisão do instrumento, de pleno direito, com o recolhimento do recurso repassado, acrescido de juros e correção monetária, calculado segundo os índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de não aprovação da prestação de contas, e, exauridas todas as providências cabíveis, o Ordenador de Despesas providenciará na abertura de tomada de contas especial, junto às instâncias de controle interno envolvidas.

*"Somar para Desenvolver"*

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: [coronelbarros@via-rs.net](mailto:coronelbarros@via-rs.net)



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

a) O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da liberação do recurso à favor do Município.

b) Caso ocorra o inadimplemento de qualquer cláusula do convênio, o MUNICÍPIO ficará obrigada a recolher os valores previstos nas Cláusulas Sexta, item "L" e Nona, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O MUNICÍPIO se obriga a iniciar as obras de execução do objeto do presente CONVÊNIO no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de liberação pela SECRETARIA do recurso financeiro. A conclusão das obras deverá ocorrer num prazo de até o ultimo dia da vigência do presente convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO**

Toda e qualquer publicidade ou divulgação quanto aos objetivos do presente instrumento deverá refletir, expressa e obrigatoriamente a cooperação dos partícipes, bem como é obrigatória a identificação do empreendimento com placa, conforme modelo a ser fornecido pela SECRETARIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente CONVÊNIO será rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável, ou, por acordo entre ao partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA**

O presente instrumento, assim como suas eventuais alterações ou adiantamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

*"Somar para Desenvolver"*

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: [coronelbarros@via-rs.net](mailto:coronelbarros@via-rs.net)



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OPERAÇÃO DO SISTEMA**

Fica igualmente estabelecido que o presente CONVÊNIO não implica em responsabilidade de posterior absorção pelo Estado ou Companhia Estadual da operação ou complementação do sistema que vier a ser implantado, devendo o mesmo ser gerido pela SOCIEDADE HÍDRICA, estabelecida legal e juridicamente por comunidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer Cláusula deste CONVÊNIO serão dirimidas no Foro de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e conveniadas, lavram este instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma que firmam com as testemunhas presenciais.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

\_\_\_\_\_  
**FREDERICO ANTUNES**  
Secretário de Estado das Obras Públicas e  
Saneamento

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de  
\_\_\_\_\_/RS

\_\_\_\_\_  
**JAIME CERBARO**  
Diretor do Departamento de Recursos  
Hídricos e Saneamento

Testemunhas: \_\_\_\_\_